



Estado de Santa Catarina
Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1.178/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui no Município Vargem Bonita a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação”.

Autoria do Poder Legislativo.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais de Educação:

- I – Lesões na coluna vertebral;
- II – Lesões nos membros superiores e inferiores;
- III – Síndrome de Burnout;
- IV – Problemas vasculares;
- V – Lesões das cordas vocais;
- VI – Alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos;

Art. 2º. A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

- I – Informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional

Art. 3º - Poderá as Secretarias Municipais de Educação e Saúde definirem diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 05 de Dezembro de 2019.

Melania Aparecida Roman Meneghini
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 06/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.